ACORDO COMERCIAL No. 21

Setor da indústria química

Setimo Protocolo Adicional

De conformidade com o disposto nos artigos 3 e 18 do Acordo Comercial no. 21 subscrito pelos Governos da Argentina, Brasil, Chile, México e Uruguai no setor da indústria química, em 10 de dezembro de 1981, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria--Geral da Associação,

ACORDAM:

<u>Artigo lo</u>.- Incorporar ao setor industrial do Acordo os seguintes produtos classificados de conformidade com a Nomenclatura Aduaneira da Associação(NALADI).

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
23.05.0.02	Tártaro
25.01.0.01	Sal comum
25.11.0.01	Sulfato de bário natural (baritina, espato pesado)
28.09.0.01	Ácido mítrico (água forte)
28.13.1.02	Ácido fluorídrico em solução
28.30.2.99	Os demais oxicloretos e hidroxicloretos
28.49.3.01	Sais e demais compostos orgânicos ou inorgânicos da prata
29.12.0.01	Derivados halogenados dos produtos da posição 29.11
29.16.1.99	Os demais derivados do ácido cítrico
31.02.0.01	Nitrato de sódio natural

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
31.02.0.02	Nitrato de amônio
32.07.9.07	Ultramarinos
36.02.0.99	Os demais explosivos preparados

7

Artigo 20.- Substituir as preferências pactuadas pelos países signatários pa ra a importação dos produtos negociados pelas registradas no presente Protocolo.

Artigo 30.- Modificar a descrição e classificação tarifária do produto deno minado "Fosfeto de alumínio", negociado pelos Estados Unidos Mexicanos no ano de 1986 para sua importação de origem da República Federativa do Brasil, registrado no Anexo I letra F) do Quinto Protocolo Adicional deste Acordo com o item 28.55. 0.99 da NALADI, da seguinte maneira: item NALADI 38.11.9.99"Fosfeto de alumínio a granel contendo carbamato de amônio, parafina, uréia e estearato de alumínio".

Os pedidos para e importação desse produto serão tramitados, a partir de lo. de janeiro de 1987, conforme a nova classificação e denominação a que se refere o parágrafo anterior.

Artigo 40.- O presente Protocolo vigora a partir de lo. de janeiro de 1987 e as preferências a que se refere o artigo anterior caducarão em 31 de dezembro de 1987.

Sec.

Г

ANEXO I

PREFERÊNCIAS ACORDADAS PARA A IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

Pagina

A)	Preferências acordadas entre a Argentina, Bra sil, México e Uruguai	7
B)	Preferências acordadas entre a Argentina e o Brasil	13
C)	Preferências acordadas entre a Argentina e o Chile	19
D)	Preferências acordadas entre a Argentina e o México	23
E)	Preferências acordadas entre o Brasil e o Ch <u>i</u> le	25
F)	Preferências acordadas entre o Brasil e o Me xico	30
G)	Preferências acordadas entre o Brasil e o Ur <u>u</u> guai	33
	Preferências acordadas entre o Chile e o Ur <u>u</u> guai	34

. Januar

NOTAS COMPLEMENTARES

1. Argentina

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das con dições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes dispos<u>í</u> ções:

a) Decreto no. 4.070/84 de 28/XII/84 e disposições complementares.

Estabelece que as importações ficam sujeitas ao regime de Certifica dos de Declarações Juramentadas de Necessidades de Importação (DJNI) nos termos previstos nesse Decreto.

Os certificados de Declarações Juramentadas de Necessidades de Importa ção para matérias-primas e insumos para a indústria de produtos farmacêu ticos e medicamentos, assim como de bens e equipamentos destinados à saúde hu mana serão emitidos com parecer favorável prévio do Ministério da Saúde Pú blica e Ação Social (artigo 9). A intervenção do Ministério da Saúde Pública e Ação Social aplica-se às posições aduaneiras identificadas com um asterisco (*).

 b) À constituição de um depósito bancário, que será regulado de conformidade com o disposto na Resolução do Ministério de Economia no. 1.325 de 28 de de zembro de 1984, e disposições conexas.

Esse depósito poderá ser destinado ao pagamento dos direitos que tri butarem as mercadorias objeto de sua constituição, em cujo caso sua devolu ção poderá operar antes do vencimento do prazo mínimo estabelecido para sua permanência.

- c) À percepção da taxa consular estabelecida pelo Decreto no. 1.411/83, cuja quantia é de 2 por cento, aplicada sobre o valor da fatura comercial e cu jo montante é destinado ao pagamento dos direitos de importação correspon dente.
- d) À percepção de uma taxa de estatística, estabelecida pelos Decretos nos. 604 e 605/84, cuja quantia é de 3 por cento, aplicada sobre o valor CIF e exigível no momento da liquidação dos direitos de importação corresponden tes.
- e) Ao pagamento do valor FOB ou CyF das importações dos produtos negociados em prazos não inferiores a 90 dias, contados a partir da data de embarque, incluindo em seu caso o valor dos respectivos juros de financiamento, sal vo para os produtos originários e procedentes da República Federativa do Brasil, negociados no presente Acordo nos quais não é exigido prazo mínimo de pagamento.
- f) Para os produtos negociados no presente Acordo, originários e procedentes da República Federativa do Brasil, os certificados de Declarações Jura mentadas de Necessidades de Importação (DJNI), serão emitidos automatica mente.

2. Brasil

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das con dições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes dispos \underline{i} ções:

, and the static second second

- a) À percepção da taxa de melhoramento de portos (3 por cento) estabelecida pela Lei no. 3.421, de 10/VIII/38, artigo 20., letra A, e pelos Decretos--Leis nos. 415 e 1.507, de 10/I/69 e 23/XII/76, respectivamente.
- b) Ao imposto sobre operações financeiras estabelecido pelos Decretos-Leis nos. 1.783 e 1844, de 18/IV/80 e 30/XI1/80, respectivamente, e pela Resolução no. 816 do Banco Central do Brasil, de 7/IV/83.
- c) Aos programas estabelecidos pela CACEX, de conformidade com o disposto pe la Resolução no. 125, de 5/VIII/80 do CONCEX, salvo para os produtos origi nários e procedentes da República Argentina em cujo caso, sempre que os do cumentos de importação estiverem emitidos corretamente, as respectivas guias de importação serão emitidas automaticamente.

Outrossim, a CACEX autorizará, nos comunicados respectivos, o regis tro de novos importadores para os produtos originários e procedentes da Re pública Argentina incluídos neste Acordo.

d) A contratação de câmbio de importação para liquidação futura, destinada à abertura da carta de crédito, fica condicionada ao depósito de 100 por cento do valor, em cruzados, da respectiva operação - Comunicado GECAM 312, de 4/VII/76. A liberação do referido depósito tornar-se-á efetiva pelo exato valor depositado, na data de liquidação de operações de câmbio.

3. México

Os produtos incluídos no presente Anexo estarão sujeitos também ao paga mento de:

- i) Um direito adicional de 3 por cento aplicável sobre o montante do imposto geral de importação (artigos 35 e 57 da Lei Aduaneira); e
- ii) Emolumento Consular em pesos mexicanos (Código Aduaneiro, Decreto de 11/ II/72 e Decreto publicado no Diário Oficial de 19/IV/78).

4. Uruguai

- a) Os produtos incluídos neste Anexo estão sujeitos também ao pagamento: i) da Taxa de Mobilização de Volumes; e ii) dos Emolumentos Consulares, quan do integrados na Taxa Global Aduaneira correspondente da Nomenclatura Adua neira de Importação (NADI).
- b) O Governo do Uruguai aplica em caráter geral um encargo mínimo -não dis criminatório- de 10 por cento, que grava a importação de toda mercadoria, de qualquer origem, exceto aquelas que tenham fixado um encargo maior (De creto no. 125/1977, de 2 de março de 1977),

Em consequência, o gravame residual resultante da aplicação da prefe rência percentual pactuada não poderá ser inferior, em nenhum caso, a 10 por cento.

1.50

1 3

c) As denúncias de importação feitas junto ao Banco da República, que amparem a importação de produtos negociados pelo Uruguai no presente Acordo, origi nários e procedentes da República Federativa do Brasil, serão emitidas au tomaticamente desde que emitidas adequadamente.

ABREVIATURAS

LI	-	Livre importação
LP	-	Licença previa
AP	-	Anuência prévia
EP	-	Estudo prévio da Secretaria de Indús tri a

A) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA, BRASIL, MÉXICO E URUGUAI

ς.

					EIROS ÍSES	ACO	ORDO	
NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	REGINE LEGAL	GRAVANES AD VALOREN	REGIME LEGAL	PREFERENCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
1	2	3	4	5	6	7	8	9
13.02.2.01	Goma arábiga (do Senegal, do Ni lo, de Adem, etc.)	AR	13.02.00.02.01	LI	24	LI	80	
	, .,	ME	13.02.A002	LI	10	LI	80	Crua .
	·		13.02.A011	LI	22,5	LI	93	Refinada
15.07.1.14	Óleo de babaçu	BR	15.07.01.12	LI	55	LI	45	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
		ME	15.07.A017	LI	22,5	LI	80	Em bruto
15.10.3.04	Alcool oleico	BR	15.10.03.04	ĻI	50	LI	96	······································
		ME	15.10.A006	LI	10	LI	90	Com indice de iodo desde 65 até 85
15.16.0.01	Candeli1a	AR	15.16.00.02.00	LI	35	LI	80	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
25.30.0.99	llidroboracita	ME	25.30.A006	LI	10	LI	80	
28.04.9.03	Fosforo branco	AR	28.04.02.03.00	LI	20	LI	80	

.

.

1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.05.1.05	Sódio	AR	28.05.02.01.01	LI	24	LI	80	
28.06.2.01	Ácido clorossulfúrico	٨R	28.06.00.02.00	LI	24	LI	80	
28.08.0.02	"Oleum" (ácido sulfúrico fuman te)	ME	28.08.A002	LI	22,5	LI	80	
28.13.2.07	Anidrido sulfuroso liqUefeito	BR	28.13.05.05	LI	30	LI	67	
28.13.7.01	Anidrido silícico (sílice pura, bióxido de silício, óxido sil <u>í</u> cico)	ME	28.13.A007	LI	22,5	LI	95	Bióxido de silício
28.17.0.02	Nidróxido de potássio (potassa cáustica)	AR	28.17.03.01.01 28.17.03.01.02	EP	45	LI	80	
28.17.0.05	Hidróxido de sódio (soda cáu <u>s</u> tica)	ME.	28.17.A001	LP	10	Quota	90	Quota: 5.000 toneladas base ca. Em solução
28.20.1.01	Óxido de alumínio (alúmina an <u>i</u> dra ou calcinada)	٨R	28.20.01.03.00	LI	24	LI	80	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
28.28.3.02	Óxido e hidróxido de cádmio	BR	28.28.06.00	LI	30	LI	93	Óxido de cádmio, 99,94% mínim
28.29.1.01	Fluoreto de amônio	BR	28.29.04.01 28.29.04.02	LI	30	LI	90	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
28.29.1.04	Fluoreto de sódio	BR	28.29.13.01 28.29.13.02	LI	30	LI	90	
28.30.1.04	Cloreto de bário	ME	28.30.A004	LI	10	LI	80	·····
28.30.1.13	Cloreto de níquel	BR	28.30.20.00	LI	30	LI	83	Quota: 150 toneladas
28.31.2.01	Clorito de sódio	NE	28.31.A002	LI	10	LI	90	

ı

いるいかい 痛ぎ 一緒をい

.

1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.32.1.01	Clorato de sódio	ME	28.32.A001	LI	22,5	LI	85	Exceto grau reativo
28.35.1.02	Sulfidrato de sódio	ME	28.35.A002	LL	10	LI	80	
28.35.1.02	Sulfeto de sodio	ME	28.35.A001	LI	37	LI	95	Com conteúdo de ferro superior a
			28.35.A003	LI	10	LI	80	0,40% Livre de ferro. Quota conjunta: 1.000 toneladas
28.37.1.02	Sulfitos de sódio	BR	28.37.06.03	LI	30	LI	93	Sulfito neutro de sódio
28.38.1.02	Sulfato de potássio	ME	28.38.A014	LI	10	LI	50	Sulfato ácido de potássio
28.38.3.01	Persulfato de amônio	AR	28.38.02.03.01	LI	20	LI .	80	
28.38.3.03	Persulfato de potássio	AR	28.38.02.03.03	LI	20	LI	80	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
28.42.1.02	Carbonato de sódio ácido (Bicar bonato de sódio)	BR	28.42.15.02	LI	30	LI	67	Quota: 1.000 toneladas
28.42.1.99	Carbonuto de manganês	AR	28.42.02.11.00	LI	24	LI	80	
28.42.1.99	Carbonato neutro de potássio	AR	28.42.02.06.00	ĻΪ	20	LI	60	
· .		ME	28.42.A006	LI	22,5	LI	90	Quota: 600 toneladas
28.47.2.99	Bicromato de amônio	AR	28.47.00.01.01	LI	20	LI	80	
28.49.3.03	Cloreto de paládio	ME	28.49.A004	LI	10	LI	80	
28.49.3.03	Ácido bexacloroplatínico	ME	28.49.A999	LI	37	LI	88	
28.58.3.01	Cloroamideto de mercurio		28.58.04.01	LI	30	LI	90	

. . .

1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.58.9.99	Sulfotricloreto de fósforo	ME	28.58.A006	LI	10	LI	90	
29.14.1.02	Formiato de sódio	ME	29.14.0020	LI	22,5	LI	100	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
29.14.2.99	Acetato de laurila	ME	29.14.A078	LI	10	LI	80	
29.16.1.09	Lactato de laurila	ME	29.16.A060	LI	10	LI	80	
29.16.2.99	Λcido 12-hidroxi-esteárico	ME	29.16.A004	LI	10	LI	80	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
29.23.4.99	Sal tetrassódico do ácido etil <u>e</u> nodiamino tetraacético	BR	29.23.99.00	LI.	3.0	LI	93	
29.23.4.99	Ácido ctilenodiamino tetraacét <u>i</u> co	BR	29.23.50.00	LI	30	LI	93	
29.24.0.02	Lecitina de soja	ME	29.24.A003	LI	37	LI	88	Quota: 1.000 toneladas
29.26.2.99	Trinitrotrimetilenotriamina (tri metilenotrinitriamina cíclica, RDX, ciclonita)	ME	29.26.A007	LI	10	LI	80	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
29.35.2.99	Imazapyr tecnico: Acido 2-(4- isopropil-4-metil-5-oxo-2-imida zolin-2-il) nicotinico	AR	29.35.02.12.99 (*)	LI	20	LI	80	
		ME	29.35.8999	LP	10	LI	80	Ácido 2-(4-isopropil-4-metil-5- oxo-2-imidazolin-2-il)nicotínico
29.35.3.99	Imazaquin técnico: Ácido 2-(4- isopropil-4-metil-5-oxo-2-imida zolin-2-il)-3-quinoleincarboxi-	٨R	29.35.02.22.99 (*)	LI	20	LI	80	
	lico	ME (29.35.B999	LP	10	LI	80	Ácido 2-(4-isopropil-4-metil-5- oxo-2-imidazolin-2-il)-3-quino- leincarboxílico

lech deca

si waa

.

· 1	2	3	4	5	6	7	8	9
32.01.1.01	Extrato de acácia	ME	32.01.A008	LI	10	LI	95	Negra
32.05.2.02	Produtos orgânicos sintéticos l <u>u</u> minóforos	ME	32.05.0004	LI	10	LI	90	
34.02.0.01	Lauril sulfato de sódio em pó ou em pasta	ME	34.02.A016	LI	22,5	LI	96	Quota: 100 toneladas
34.04.1.99	Óleo de rícino hidrogenado	ME	34.04.A999	LI	17,5	LI	80	Quota: 500 toneladas
35.03.1.01	Gelatinas	ME	35.03.A007	LI	22,5	LI	83	Grau farmaceutico. Quota: 400 toneladas
35.04.9.99	Queratina hidrolizada	ME	35.04.A008	LI	10	LI	80	······································
38.03.1.01	Carvões ativados	ME	38.03.A001	LI	37	LI	98	Semiprocessado, com 75% máxim dentro da malha 12 x 40 que em m laço seu poder descorante se apr xime de 75% e que seu conteúdo d impureza seja superior a 12%
		UR	38.03.01.01	LI	15	LI	33	Carvão vegetal ativado
38.11.1.01	Desinfetantes, à base de enxofre molhável	UR	38.11.04.29	LI	30	LI	75	
38.11.2.02	Inseticidas à base de enxofre m <u>o</u> lhável	UR	38.11.01.99	LI	40	LI	75	
38.11.2.99	Formicidas à base de dodecaclo ro	ME	38.11.A001	LI	37	LI	80	· ·
38.11.3.03	Fungicidas à base de enxofre m <u>o</u> lhável	UR	38.11.02.02	LI	30	LI	67	

.

----- · ·

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.19.0.09	Catalizadores à base de níquel Raney	ME	38.19.0084	LI	10	LI	80	
38.19.0.14	Aditivos para címentos à base de furfurol	ME	38.19.4003	LI	22,5	LI L	88	Quota: 200 toneladas
38.19.0.20	Cal sodada	BR	38.19.04.00	LI	30	LI	.93	Própria para uso em aparelhos mé dicos, científicos e semelhantos, com adição de indicador de calor e/ou cor
38.19.0.99	Ésteres metílicos de ácidos go <u>r</u> durosos (C 16 a C 18)	ME	38.19.0082	LI	10	LI	90	
38.19.0.99	Mistura de tri e tetra 1-(2-bi droxieti1)-4-hidroxi-2,2,6,6-te trametil piperidina de dimeti1 succinato	ME	38.19.A999	LP	10	LI	90	
38.19.0.99	Ácidos gordurosos clorados	ME	38.19.A999	LP	10	LI	93	
39.03.4.01	Nitrato de celulose.	ME	39.03.B012	LI	10	LI	80	
39.03.4.09	Nidroxietilcclulose	ME	39.03.B008	LI	22,5	LI	80	Sem plastificar. Quota: 300 toneladas (em conju <u>n</u> to com o itcm 39.03.4.19)
39.03.4.09	Celulose micropulverizada	ME	39.03.B002	LI	10	LI	80	
39.03.4.11	Nitrato de celulose	NE	39.03.B001	LI	10	LI	80	
39.03.4.19	flidroxietilcelulose	NE	39.03.B008	LI	22,5	LI	80	Plastificada. (Ver quota indicada no ítem 39. 03.4.09)
39.03.4.19	Celulose micropulverízada 🧹	ME	39.03.ВОО2	LI	10	LI-	80	

. .

•

B) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTIL E O BRASIL

• . .

					EIROS SES	ACC	ORDO	
NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	RECINE LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGINE LEGAL	PREFERENCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
1	2	3	4	5	6	7	8	9
13.02.3.99	Resina de guaiaco natural	BR	13.02.99.00	LI	30	LI	98	
15.07.1.99	Óleo de uva em bruto	BR ·	15.07.01.19	LI	55	LI	95	······································
15.07.2.99	Óleo de uva refinado	BR	15.07.02.19	LI	55	LI	95	
15.11.0.02	Glicerina bruta	BR	15.11.01.01	LI	70	LI	90	Quota conjunta com o item 15.11. 0.03: 1.000 toneladas
15.11.0.03	Glicerina refinada	BR	15.11.01.02	LI	70	LI	90	Ver quota indicada no item 15. 11.0.02
25.01.0.01	Sal comum, para uso industrial	BR	25.01.01.02	LI	55	LI	100	Quota: 200.000 toneladas
25.11.0.01	Sulfato de bário natural (bar <u>i</u> tina)	BR	25.11.01.00	LI	30	LI	97	Quota: 3.000 toneladas
25.30.0.02	Borato de cálcio (colemanita)	BR	25.30.02.00	LI	30	LI	100	
25.30.0.99	Borato duplo de cálcio e sódio (Ulexita)	BR	25.30.99.00	LI	30	LI	100	
25.30.0.99	Hidroboracita	BR	25.30.99.00	LI	30	LI	95	
25.32.9.01	Celestita	BR	25.32.10.00	LI	20	LI	95	
25.32.9.03	Perlita em bruto ,	BR	25.32.99.00	LI	30	LI	93	Quota: 10.000 toneladas

1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.08.0.01	Ácido sulfúrico	BR	28.08.01.01	LI	30	LI	100	Concentração mínima a 80% míni mo para fertilizantes e defensi vos agrícolas. Quota: 50.000 toneladas
28.12.0.01	Ácido bórico	BR	28.12.01.00	LI	30	LI	75	
28.13.7.01	Anidrido silícico	BR	28.13.12.01 28.13.12.02	LI	45	LI	98	Quota: 2.000 toneladas
28.17.0.01	Soda cáustica em pérolas	BR	28.17.01.99	LI	30	LI	98	Quota: 3.000 toneladas
28.17.0.05	Soda câustica em solução	BR	28.17.01.01	IS	45	LI	90	Quota: 5.000 toneladas
28.19.0.01	Óxido de zinco	BR	28,19.01.00	LI	45	LI	90	Quota: 500 toneladas
28.20.1.02	Hidróxido de alumínio (alumina hidratada)	AR	28.20.02.01.00	LI	24	LI	80	
28.22.0.02	Bióxido de manganês (anidrido manganoso)	AR	28.22.00.01.00	LI	24	LI	80	Eletrolítico
28.28.3.03	Trióxido de antimônio	BR	28.28.03.01	LI	30	LI	95	Quota: 100 toneladas
28.30.1.01	Cloreto de amônio	AR	28.30.00.01.01	EP	24	LI	80	
28.35.1.02	Sulfetos de sódio	BR	28.35.15.02	LI	55	LI	95	Sulfeto ácido de sódio(sulfidra to)
28.37.1.99	Metabissulfito de sódio	BR	28.37.06.02	LI	30	LI	95	
28.37.2.01	Nipossulfito de amônio	BR	28.37.10.00	LI	30	LI	93	
28.38.1.06	Sulfato de alumínio	BR	28.38.01.01	LI	45	LI	98	Quota: 5.000 toneladas
28.38.1.09	Sulfato de níquel	BR	28.38.16.00	LI	30	LI	93	Quota: 400 toneladas
28.38.1.99	Sulfato de selênio	BR	28.38.20.00	LI	30	LI	80	
28.38.1.99	Sulfato de estrôncio	AR J	28/38-219,00	ĹI	30	┉╪	97	

1	2	3	- 4	5	6	7	8	9
28.42.1.99	Carbonato de bário precipitado a 99% de pureza com um máximo de 10% de partículas de 5 mi crons	AR	28.42.02.09.01	LI	20	LI	80	
28.46.1.02	Tetraborato de sódio (bórax)	BR	28.46.11.01	LI	30	LI	90	
28.54.0.01	Água oxigenada (peróxido de hi drogênio)	AR	28.54.00.01.00 28.54.00.99.00	LI EP	20) 45)	LI	80	Base seca: 100%
28.56.0.02	Carboneto de silício	BR	28.56.05.99	LI	30	LI	90	Exceto os itens 28.56.05.01; 02 03 e 04, da TAB. Quota: 250 toneladas
29.14.4.02	Estearato de cálcio	BR	29.14.08.04	LI	60	LI	83	Quota de 100 toneladas em conju to com os produtos: estearato de magnésio (29.14.4.03), estearato de zinco (29.14.4.04) e estearato de alumínio (29.14.4.05)
29.14.4.03	Estearato de magnêsio	BR	29.14.08.08	LI	60	LI	83	Quota de 100 toneladas em conjun to com os produtos: estearato de calcio (29.14.4.02),estearato de zinco (29.14.4.04) e estearato de alumínio (29.14.4.05)
29.14.4.04	Estearato de zinco	BR	29.14.08.10	LI	60	LI	83	Quota de 100 toneladas em conjug to com os produtos: estearato de cálcio (29.14.4.02),estearato de magnésio (29.14.4.03) e esteara to de alumínio (29.14.4.05)
29.14.4.05	Estearato de alumínio	BR	29.14.08.02	LI	60	LI	83	Quota de 100 toneladas em conjur to com os produtos: estearato de cálcio (29.14.4.02), estearato de magnésio (29.14.4.03) e esteara to de zinco (29.14.4.04)
29.14.4.16	Estearato de câdmio	BR	29.14.08.99	LI	60	LI	95	Quota: 25 toneladas
29.14.6.99	Sorbato de potássio	BR	29.14.21.00	LI	30	ų	95	

<u> </u>	2	3	4	5	6	7	8	9
29.16.1.21	Ácido tartárico	BR	29.16.07.01	LI	30	LI	97	
29.16.1.31	Ácido cítrico	AR	29.16.00.01.31	EP	20	LI	50	Quota: 300 toneladas
29.16.9.01	Silicato de etila	AR	29.21.00.13.01	LI	20		80	
29.22.3.03	Ácido metanílico	AR	29.22.00.02.08	LI	20		80	
29.23.4.13	Glutamato monossódico	AR	29.23.00.04.09	LI	24		90	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
29.25.1.99	Olcilamida	AR	29.25.00.01.99	LI	20		80	Quota: 50 toneladas
29.25.1.99	Erucamida	BR	29.25.99.00	LI	30	LI	95	Quota: 50 toneladas
29.34.9.99	Óxido de dioctil estanho	BR	29.34.06.03	LI	30	LI	95	Quota: 10 toneladas. Com minimo de 95% de pureza
29.34.9.99	Trictil alumínic (Teal)	AR	29.34.00.99.00	LI	20	LI	80	allo de 55% de puleza
29.34.9.99	Cloreto de dictil alumínio (Deale)	AR	29.34.00.99.00	LI	20	LI	80	
29.35.9.01	Furfura]	AR	29.35.02.01.04	LI	45	LI	80	
29.35.9.02	Álcool furfurílico	AR	29.35.02.01.03	LI	20	LI	80	
32.04.2.01	Carmim de cochenilha	BR	32.04.02.01	LI	37	LI	95	
34.02.0.01	Lanolina eLoxilada	AR	34.02.00.05.99	EP	48	LI	80	!
34.04.1.99	Úlco de rícino hidrogenado	AR	34.04.00.01.99	EP	48	LI	80	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
38.03.2.99	Perlita ativada	BR	38.03.01.03	LI	30	LI	93	Quota: 1.500 toneladas
38.03.2.99	Diatomita ou terra diatomásia	BR	38.03.01.04	LI	30	LI	93	Diatomita ativada

1	2	3	.4	5	6	7	8	9
38.06.0.01	Linhissulfitos	BR	38.06.00.00	LI	45	LI	98	
38.07.0.03	Óleo de pinho	BR	38.07.03.00	LI	30	LI	95	Quota trimestral de 100 tonela Total: 400 toneladas
38.11.1.99	Concentrado emulsionável de di tiofosfato de 0,0 dimetil S-(N- metil-carbamoil-metil)	AR	38.11.02.01.24	EP	20	LI	80	Quota: US\$ 60.000
38.11.2.99	Inseticida à base de fosfeto de alumínio	AR	38.11.02.99.99	EP	39	LI	80	<u> </u>
38.19.0.99	Resina de guaiaco modificada com substância nitrogenada	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	98	·:
38.19.0.99	Preparações seladoras para assoa lhos e preparações impermeabili	BR	38.19.12.00	LI	45	LI	96	Preparação antiácida ou imper
	zantes para assoalhos		38.19.99.00	LI	30	LI	- 93	bilizante para cimento As demais. Quota conjunta: 200 toneladas
38.19.0.99	Agentes quelantes	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	93	Preparações de epoxiéster go roso com composto orgânico de foro e antioxidante fenólico
38.19.0.99	Acidos diméricos	AR	38.19.03.99.99	ЕР	45		80	• •
38.19.0.99	Preparações auxiliares para moer concreto (mistura de acetoamidas e sais de ácido linhossulfonico)	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	80	
38.19.0.99	Mistura de tri e tetra $1-(2-hi)$ droxietil)-4-hidroxi-2,2,6,6-te trametil piperidina de dimetil succinato	AR	38.19.03.99.99	EP	45	LI	80	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

1	2	3	4	5	6	7	8	9
39.01.1.08	Silicones	AR	39.01.18.01.00) 39.01.18.03.00) 39.01.18.02.00		20 24	LI LI	80) 60)	Excluídas as dissoluções em sol ventos orgânicos e as emulsões
39.01.2.99	Polissilicato de etila	AR	39.01.19.99.00	LI	48	LI	80	· · ·
39.03.3.06	Carboximetil celulose com um con teúdo mínimo de matéria ativa de 96% sobre base seca	AR	39.03.06.06.00	EP	48	LI	90	Quota: 800 toneladas
39.03.4.09	Hidroxietilcelulose não plasti- ficada	AR	39.03.06.05.00	LI	20	LI	80	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
39.03.4.19	Nidroxietilcelulose plastificada-	AR	39.03.06.05.00	LI	20	LI	80	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

.

-

and the second second

C) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O CHILE

					EIROS SES	ACO	RDO	
NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	REGIME LEGAL	GRAVANES AD VALOREM	REGIME LECAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
1	2	3	4	5	6	7	8	9 ·
15.04.2.92	Ólcos de peixe winterizados	AR	15.04.02.00.00	LI	31	LI	90	Quota: 500 toneladas
23.05.0.02	Tartaro bruto	AR	23.05.00.00.00	EP	35	LI	50	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
25.12.0.02	Kieselgur	AR	25.12.00.99.00	EP	48	LI	90	
25.30.0.99	Borato duplo de cálcio e de s <u>o</u> dio (Ulexita)	СН	25.30.00.00	LI	20	LI	50	Com conteúdo de um mínimo de 30% de B ₂ 0 ₃ . Quota: 1.300 toneladas
26.01.9.41	Concentrados e/ou óxido técnico de molibdênio	AR	26.01.13.01.00	LI	22	LI	80	
28,01,4,02	Iodo sublimado	AR	28.01.02.03.00 (*)	LI	24	LI	95	Inclusive ressublimado
28.04.9.05	Selênio	AR	28.04.02.01.00	LI	24	LĨ	90	Em pó, 99,5%
28.13.7.01	Anidrido silícico	CH.	28.13.01.01	LI	20	LI	80	Quota: 1.000 toneladas
28.17.0.01	Soda cáustica em escamas	Сн	28.17.01.00	LI	20	LI	50	Quota: 300 toneladas
28.28.3.99	Trióxido de molibdênio	AR	28.28.00.06.01	LI	24	LI	80	

1	2	3	4	5	6.	7	8	9
28.30.4.03	Iodeto de potássio	AR	28.30.00.04.02	LI	48	LI	90	
28.32.4.02	Iodato de potássio	AR	28.32.00.04.01	LI	24 -	LI	90	
28.32.4.99	Iodato de calcio	AR	28.32.00.04.99	LI	20	LI	90	
28.35.1.02	Sulfetos de sodio	СН	28.35.01.01 28.35.01.02	LÏ	20	LI	50	Quota: 1.100 toneladas
28.37.1.02	Sulfitos de sódio	СН	28.37.01.01	LI	20	LI	50	Quota: 500 toneladas
28.38.1.10	Sulfato de cobre	AR	28.38.02.01.99	EP	45	ΓŢ.	20	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
28.40.3.07	Fosfatos monocálcicos	СН	28.40.01.05	LI	20	LÏ	50	Quota: 150 toneladas
28.42.1.99	Carbonato de lítio	AR	28.42.02.03.00	ľ'1	39	ĻΙ	80	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
28.47.2.01	Bicromato de sódio	Сн	28.47.03.01	LÏ	20	LI	50	Quota: 1,000 toneladas
28.47.9.02	Molibdato de sódio	٨R	28.47.00.04.00	LI	20	LI	80	·····
28.48.1.01	Selemito de sódio	AR	28.48.00.01.99	LI	20	LI	80	
28,55.0,99	Fosfeto de magnésio	AR	28.55.00.99.00	LI	20	LI	80	• · • • • • • • • • • • • • • • • • • •
28.56.0.02	Carboneto de silício	CH	28,56,02,00	LÌ	20	LI	80	
29.14.1.01	Ácido formico	AR	29.14.04.01.01	LI	20	LI	100	<u></u>
29,14.1.02	Formiato de sódio	AR	29.14.04.01.01	LI	20	LI	100	
29.14.5.05	Octoato de estanho	Сн	29.14.04.01	LI	20	LI	50	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
29.16.1.21	Acido tartárico	िम	29.16.02.01	LI	20	LI	80	
29.16.1.25	Tartarato de cálcio) AR	29.16.00.01.25	LI	35	LI	100	Pureza minima 45%

• •

• •

1	2	3	·. 4	5	6	7	8	9
29.16.1.25 (Cont.)			29.16.00.01.25	LI	35	LI	50	Os demais
29.24.0.01	Alquil dimetil Betaina	Сн	29.24.89.00	LI	20	LI	80	Quota: 5 toneladas
29.24.0.01	Coco amido propil Betaina	Сн	29.24.89.00	LI	20	LI	80	Quota: 5 toneladas
29.24.0.03	Carbamato de amônio	AR	29.24.00.99.99	LI	20	LI	80	
29.34.0.99	Mercáptido de octil estanho	Сн	29.34.89.00	LI	20	LI	50	Quota: 10 toneladas
29.41.0.03	Saponinas	AR	29.41.00.03.99 (*)	LI	20	LI	70	***
31.02.0.02	Nitrato de amônio grau fertili- zante	AR	31.02.02.00.00	LI	10	LI	50	
31.03.0.99	Superfosfato simples-magnésico	AR	31.03.03.99.00	LI	10	LI	90	Quota: 100 toneladas
32.03.1.01	Tanantes orgânicos sintéticos	Сн	32.03.01.00	LI	20	LI	80	Exclui o sulfato de cromo. Quota: US\$ 500.000
34.02.0.01	Alquil naftalen sulfonato sõd <u>i</u> co	Сн	34.02.01.00	LI	20	LI	50	Quota: 30 toneladas
35.03.1.01	Celatinas comestíveis de 180 "bloom" ou mais	Сн	35.03.01.00	LI	20	LI	80	Quota: 400 toneladas
35.06.2.01	Colas sintéticas	AR	35.06.00.01.00 35.06.00.99.00	LI EP	20) 45)	LI	7	Quota: 69.000 dolares em conjunto com o item 35.06.2.99
35.06.2.99	Produtos de qualquer tipo utili zaveis como colas	AR	35.06.00.01.00 35.06.00.99.00	LI EP	20) 45)	LI	7	Ver quota indicada no item 35 06.2.01
36.02.0.99	Pentrita refinada (P.E.T.N.)	AR	36.02.00.00.00	EP	48	LI .	50	
38.03.2.01	Kieselgur ativado 🦳	AR	38.03.00.02.99 (*)	LI	45 2	LI	70	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.11.2.99	Inseticidas formulados à base de fosfeto de alumínio (Phostoxin)	ĄR	38.11.02.99.99	EP	39	LI	90	
38.11.2.99	Inseticidas à base de N-metil-l- naftil carbamato	Cli	38.11.89.00	LI	20	LI	60	
38.13.0.02	Pastas e pós para soldar	AR	38.13.00.03.00	LI	45	LI	90	Cloreto de zinco amoniacal, sal químico, com aditivos. Quota: 100 toneladas
38.17.0.99	Liquido gerador de espuma mecâni ca	Сн	38.17.00.00	LI	20	LI	50	Para a extinção de incêndios
38.19.0.20	Cal sodada	СН	38,19.89.00	LI	20	LI	50	
38.19.0.99	Plastificantes epoxidados (epo- xi-ésteres de octila e/ou gli- cerila)	СН	38.19.89.00	LI	20.	LI	50	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
39.01.1.03	Resinas alquídicas à base de óleo de peixe	AR	39.01.08.01,99	LI	48	LI	90	Quota: 200 toneladas
39.01.2.02	Aminoplásticos	AR	39.01.05.01.02	LI	45	LI	90	Uréia formaldeído - pós de molda gem. Quota: 150 toneladas
40.06.1.0 1	Compostos seladores à base de uma dispersão aquosa amoniacal de bor racha natural ou sintética espe ciais para selar recipientes a va cuo	CII	40.06.01.00	LI	20	LI	50	Soluções e dispersões de borracha natural ou sintética para fechar hermeticamente recipientes

.

۰.-

D) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O MÉXICO

					EIROS SES	ACC	RDO	
NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGINE LEGAL	PREFERENCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
1	2	3	4	5	6	7	8	9
13.03.3.01	Ágar-ágar	ME	13.03.A009	LI	37	LI	80	
28.17.0.01	Hidróxido de sódio (soda cáusti ca) sólido	AR	28.17.01.01.00 28.17.01.02.00	EP	45	LI	80	Em escamas. Quota: 300 toneladas
		ME	28.17.A001	LP	10	Quota	90	Em escamas ou pérolas. Quota: 500 toncladas
28.17.0.05	llidróxido de sódio em solução aquosa	ME	28.17.A001	LP	10	Quota	100	Em solução a 50%. Quota: 5.000 toneladas base seca
28.28.3.02	Óxído de cádmio	AR	28.28.00.03.01	LI	20	LI	80	
28.30.1.03	Cloreto de cálcio	ME	28.30.A002	LI	37	LI	80	Em escamas ou perdigões. Quota: 5.000 toneladas
28.35.1.02	Sulfidrato de sódio	ME	28.35.A002	LI	10	LI	90	
28.35.1.02	Sulfeto de sodio	ME	28.35.A003	LI	10	LI	90	Livre de ferro. Quota: 1.000 toneladas

1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.40.3.05	Tripolifosfato de sódio	AR	28.40.00.03.01	EP	45	LI	80	Quota: 200 toneladas
28.55.0.99	Fosfeto de ferro	AR	28.55.00.01.00	LI	20	LI	80	
28,56.0.02	Carboneto de silício (silicieto de carbono, carborundo)	ME	28.56.A002	LI	37	LI	90	Malha 8 a 220. Quota: US\$ 200.000
29.16.1.99	Ácido tartárico	ME	29.16.A003	LI	37	LI	90	Quota: 100 toneladas
29.34.9.99	Dioctil bis octiltioglicolato de estanho	ME	29.34.A999	LI	10	LI	80	Quota: 15 toneladas
32.07.9.03	Pigmentos com base de dióxido de titânio (tipo rutila e anatasa)	AR	32.07.00.01.12	LI	24	LI	80	Pós-tratado, pigmento branco em concentração superior de 80% de dióxido de titânio, com não mais de 5% de aditivos orgânicos. Quota: 7.500 toneladas
34.02.0.01	Lauril sulfato de sódio em pó ou em pasta	ME	34.02.A016	LI	22,5	LI	80	Quota: 50 toneladas
38.17.0.99	Líquido gerador de espuma meca nica	ME	38.17.A001	LI	37	LI	80	Para a extinção de incêndios
38.19.0.99	Misturas de N,N-Dimetilamidas de ácidos gordurosos de óleo de so ja	ME	38.19.0083	LI	10	LI	80	5
38.19.0.99	Catalizador a base de pentóxi do de vanádio	AR	38.19.01.01.90 38.19.01.99.00	LI	20	LI	80	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

-

She a da ar terreta ana

No desta e subsectiva de des

1420

2

•

به بوليد بر²

E) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O CHILE

					EIROS SES	ACC	RDO	
NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	REGIME LEGAL	CRAVAMES AD VALOREM	REGIME LECAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
l 	2	З	4	5	6	7	8	9
14.05.9.99	Colagar	BR	14.05.01.99	LI	30	LI	98	
15.08.9.04	Óleo de soja epoxidado	СН	15.08.89.00	LI	20	LI	50	
15.11.0.02	Glicerina bruta	Сн	15.11.01.00	LI	20	LI	50	USP. Quota: 60 toneladas
23.05.0.02	Tartaro bruto	BR	23.05.00.00	LI .	55	LI	98	Quota: 300 toneladas
25.12.0.02	"Kieselgur"	BR	25.12.02.00	LI	37	LI	98	Quota: 2.000 toneladas
25.30.0.99	Borato duplo de cálcio e sódio (ulexita)	BR	25.30.99.00	LI	30	LI	100	
26.01.9.41	Concentrados de molibdênio	BR	26.01.10.01 26.01.10.99	LI	0	LI	98	
28.01.4.02	Iodo sublimado	BR	28.01.04.02	LI	30	LI	98	Inclusive ressublimado
.28.04.9.05	Selênio	BR	28.04.03.07	LI	30	LI	98	Em pó 99,5%
28.13.7.01	Bióxido de silício	GH	28.13.01.01	LI	20	LI	50	Quota: 150 toneladas

۳ جيند -

. . .

ت.

1.	2	3	4	5	6	7	8	9
28.17.0.01	llidróxido de sódio (soda cáusti ca sólida)	Сн	28.17.01.00	L1	20	LI	50	Quota: 400 toneladas
28.17.0.02	Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	CII	28.17.02.00	LI	20	LI	50	
28.17.0.05	llidróxido de sódio em solução a 50%	BR	28.17.01.01	LI	45	ĻI	98	Quota: 1.000 toneladas
28,21.1.01	Anidrido crômico (trióxído)	Сн	28.21.01.00	LI	20	LI	60	Ácido crômico em escamas
28.28.3.07	Oxido cúprico	BR	28.28.08.02	LI	30	LI	98	76%
28,28.3.99	Óxido de molibdênio	BR	28.28.13.99	LI	30	LI	98	Técnico
28.30.1.08	Policloreto de alumínio	СН	28.30.01.99	LI	20	LI	50	Quota: 50 toneladas
28.30.1.16	Cloreto cuproso	BR	28.30.11.01	LI	30	LI	98	
28.32.4.02	Iodato de potássio	BR	28.32.22.01 28.32.22.02	LI	30	LI	80	Quota: 10 toneladas
28.35.1.02	Sulfeto de sódio	CH	28.35.01.01	LI	20	LI	50	Neutro. Quota: 400 toneladas
28.39.2.01	Nitrato de sódio, com mais de 16,3% de nitrogênio em peso	BR	28.39.24.00	LI	30	LI	98	Refinado, para uso industrial. Quota: 3.000 toneladas
28.42.1.04	Carbonato de cálcio precipitado	Сн	28.42.02.03	LI	20	LI	50	Quota: 500 toneladas
28.42.1.99	Carbonato de bário	сн	28.42.02.99	LI	20	LI	50	·····
28,42,1,99	Carbonato de lítio	LIR.	28.42.10.00	LI	45	LI	98	Quota: 1.000 toneladas

2.5 .

1

 $\overline{\mathcal{A}}$ - 182. ايمين ا - ----and and a second se

,š* **

1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.43.1.01	Cianeto de sódio	Сн	28.43.01.01	LI	20	LI	60	Quota: 1.200 toneladas
28.47.9.02	Molibdato de sódio	BR	28.47.43.00	LI	30	LI	90	
28.48.1.01	Selenito de sódio	BR	28.48.04.03	LI	30	LI	98	
28.49.3.01	Iodeto de prata	BR	28.49.03.99	LI	30	LI	98	
28.54.0.01	Peróxido de hidrogênio(água ox <u>i</u> genada)	Сн	28.54.00.00	LI	20	LI	50	
29.14.1.02	Formiato de sódio	BR	29.14.07.16	LI	45	LI		Quota: 1.000 toneladas
29.14.2.99	Ácido peracético	Сн	29.14.02.99	LI	20	LI	50	Quota: 10 toneladas
29.14.5.04	Acido 2 etil hexanóico	Сн	29.14.04.99	LI	20	LI	50	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
29.16.1.25	Tartarato de cálcio	8R	29.16.07.08	LI	30	LI	95	Conteúdo mínimo: 45% de ácido tartárico
29.24.0.03	Sais e hidratos de amônio qua- ternário	Сн	29.24.89.00	LI	20	LI	50	
29.31.1.05	Isopropilxantato de sódio	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	98	······································
29.31 .1 .99	Isopropil etil tionocarbamato	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	98	
29.31.1.99	Etilxanto formiato de etila	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	98	
29.31.1.99	Isobutilxantato de sódio	БR	29.31.99.00		30	LI	98	
29.41.0.03	Saponinas	BR	29.41.08.00	LI	30	LI	84	
31.04.0.99	Nitrato de potássio	BR	31.04.99.00	LI	10	LÏ	98	Grau fertilizante. Quota: 8.000 toneladas

 \underline{W}

.:

 $+\infty$

-17 -(-) -(-)

.

?

.

.

n

1	2	3	4	5	6	7	8	9
32.04.1.02	Clorofilas	BR	32.04.01.01	LI	37	LI	98	Xantofila
32.05.1.99	Anil blue	СН	32.05.01.00	LI	20	LI	50	Quota: 30 toneladas
32.07.9.07	Azul de ultramarino	BR	32.07.07.00	LI	45	LI	98	
38.03.2.01	"Kieselgur" ativado	BR	38.03.01.04	LI	30	LI	98	
38.11.2.99	Preparações à base de mercapto -benzotiazolato de sódio, dime tilamidas de ácidos gordurosos em solventes inertes	СН	38.11.89.00	LI	20	LI	50	
38.11.3.99	Microbicida à base de 2-bromo- 4-hidroxiacetofenona e ingredien tes inertes	СН	38.11.89.00	LI	20	LI	50	
38.11.3.99	Microbicidas à base de N-metil- ditio carbamato de sódio e cia noditioimido carbonato de sódio	СН	38.11.89.00	LI	20	LI	50	• • • • • • • • • • • • • • • • • • •
38.11.3.99	Microbicida à base de bistiocia nato de metileno e 2-tiocianome tíltio benzotiazol	CH	38.11.89.00	LI	20	LI	50	
38.11.3.99	Preparação bactericida e fungi cida à base de ciano ditio imi do carbonato de sódio e N-metil ditiocarbamato de potássio	СН	38.11.89.00	LI	20	LI	50	

· · ·

.

]	2	3	4	5	6	7	8	9
38.19.0.99	Argilas organofílicas	СН	38.19.89.00	LI	20	LI	50	
38.19.0.99	Dispersante composto por 90% de N,N dimetilamidas de ácidos gor durosos de óleo de tall-oil e 10% de alquilfenoxipolietanol	СН	38.19.89.00	LI	20	LI	50	
38.19.0.99	Sulfonatos de cálcio e de bário	Сн	38.19.89.00	LI	20	LI	50	Quota: 50 toneladas
39.03.3.06	Carboximetilcelulose	СН	39.03.11.00	LI	20	LI	50	Sal sódico
39.03.4.09	Hidroxietilcelulose	СН	39.03.19.00	LI	20	LI	50	Quota: 150 toneladas (em conjun- to com o item 39.03.4.19)
39.03.4.19	Hidroxietilcelulose	СН	39.03.19.00	LI	20	LI	50	Ver quota indicada no item 39. 03.4.09
39.06.1.99	Glicolato amido sódico	СН	39.06.89.00	LI	20	LI	60	
81.04.7.02	Rénio em bruto	BR	81.04.99.01	LI	15	LI	98	

.

v?

F) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O MÉXICO

					EIROS SES	ACO	RDO	
NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	REGINE LEGAL	CRAVANES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
1	2	3	4	5	6	7	8	g
28.04.9.03	Fosforo branco	BR	28.04.03.03	AP	30	AP	90	Quota: 1.000 toneladas. Anuência prévia do Ministério de Exército
28.13.9.06	Ácido arsênico (meta-,orto- e piro-)	BR	28.13.10.03	LI	45	LI	90	
28.17.0.05	Nidróxido de sódio em solução aquosa	ME	28.17.A001	LP	10	Quota	90	Base seca. Em solução. Quota: 10.000 toneladas
28.28.3.99°	Trioxido de bismuto	BR	28.28.05.01	LI	30	LI	90	
28.29.1.05	Fluoreto de alumínio	BR	28.29.01.00	LI	30	LI	90	Quota: 1.000 toneladas
28.30.2.07	Oxicloreto de bismuto	BR	28.30.25.00	LI	30	LI	90	
28.35.1.02	Sulfeto de sódio	ME	28.35.A003	LI	10	ĹI	90	Livre de ferro. Quota: 1.000 toneladas
28.35.1.99	Sulfeto de estrôncio	BR	28.35.09.00	LI	30	LI	90	85% mínimo de pureza
28,38.3.01	Persulfato de amônio	BR	28.38.25.00	LI	30	LI	98	Quota: 250 toneladas
28.48.6.01	Sílico aluminato de sódio 🦯	ME	28.48.0002	LI	22,5	LI	67	Exceto as malhas ou crivos mole- culares com poro e tamanho de partícula controlada

1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.56.0.01	Carbureto de cálcio	ME	28.56.A001	LI	37	LI	90	
28.58.9.99	Sulfotricloreto de fosforo	ME	28.58.A006	LI	10	LI	90	
29.12.0.01	Tricloroacetaldeido	ME	29.12.A001	LI	37	LI		
29.14.1.02	Formiato de sódio	ME	29.14.A020		22,5	LI	100	
29.15.1.01	Ácido oxálico	ME	29.15.A001	LI	22,5	LI	90	Quota: 1.000 toneladas
29.26.1.01	Sacarina sódica (sulfimida or tobenzóica)	ME	29.26.A999	LI	10	LI	90	
29.31.6.99	Cianodítioimidocarbonato dis- sódico (solução áquosa a 32%)	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	90	
29.34.9.99	Sesqui-clorato de etil alumi nio (Alquil alumínio)	ME	29.34.A999	LI	10	LI	90	
29.34.9.99	Dietil cloreto de alumínio(Al quil alumínio)	ME	29.34.A999	LI	10	LI	90	
29.35.9.02	Álcool furfurílico	ME	29.35.A001	LI	10	LI	80	
32.07.9.03	Pigmentos à base de dióxido de titânio	BR	32.07.03.02	LI	45	LI	90	Tipo Rutilo. Quota: 3.000 toneladas
35.07.1.99	Enzima proteolítica para a i <u>n</u> dústria do curtume (protease 1.700.000)	BR	35.07.01.13	LI	10	LI	90	
35.07.1.99	Enzima proteolítica para a in dústría do curtume (protease C-6.000)	BR	35.07.01.13	LI	10	LI	90	

.

•

2

,

1

·...

-1...

.

1	2	3	4	5	6	7	8	9
35.07.1.99	Enzima proteolítica para a in- dústria de detergentes (protea se-A 450.000 com alfa amilase 5.000 BAU/g (Superase "A")	BR	35.07.01.13	LI	10	LI	90	
38.03.2.99	Argilas ativadas descorantes e outras	BR	38.03.01.02 38.03.01.04	LI	30	LI	93	Quota: 1.500 toneladas
38.11.9.99	As demais preparações não espe cificadas	ME	38.11.A999	LI	37	LI	90	Fosfeto de alumínio a granel con tendo carbamato de amônio, pa rafina, ureia e estearato de alu mínio
38.19.0.09	Catalizador de pentóxido de v <u>a</u> nádio	BR	38.19.15.99	LI	45	LI	90	
39.02.2.99	Resinas poliacrilamidas	BR	39.02.36.99	LI	45	LI	78	Quota: 100 toneladas

÷.

G) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O URUGUAT

					EIROS (SES	ACC	RDO	
NALADI DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	REGINE LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES	
}	2	3	4	5	Ġ	7	8	9
29.14.4.99	Monoestearato de glicerila	BR	29.14.08.99	LI	60	LI	95	Quota: 100 toneladas
29.16.1.24	Tartarato ácido de potássio(cr <u>e</u> mor de tártaro)	BR	29.16.07.14	LI	45	LI	96	Quota: 50 toneladas
29.38.2.01	Vitamina A-1	UR	29.38.01.01	LI	15	LI	33	Para rações animais
29.38.2.02	Vitamina A-2	UR	29.38.01.01	LI	15	LI	33	Para rações animais
34.02.0.01	Mono e dietanolamina de ácido gorduroso de coco destilado	UR	34.02.01.90	LI	10	LI	-	
35.01.2.01	Caseinato de cálcio	BR	35.01.02.01 35.01.02.99	LI LI	45 45	LI LI	88 90	Com teor mínimo de 2,5% de CaO Os demais. Quota conjunta: 250 toneladas
36.04.2.01	Guias detonantes	UR	36.04.02.00	LI	15	LI	33	Cordel detonante e retardo para cordel
38.11.2.99	Inseticida à base de fosfeto de alumínio	_UR	28.11.01.99	LI	40	LI	50	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

۰.

新聞語るの】

Chine and

· •

11) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O CHILE E O URUGUAI

			TERCEIROS PAÍSES		ACORDO			
NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	REGINE LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGINE LECAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
1	2	3	4	5	6	7	8	9
15.11.0.03	Glicerina refinada	Сн	15.11.02.00	LI	20	LI	30	
29.41.0.03	Saponinas	LIR	29.41.89.01	LI	15	LI	33	<u></u>

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Proto colo na cidade de Montevidéu, aos dezessete dias do mês de novembro de mil nove centos e oitenta e seis, em um original nos idiomas portugués e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Ricardo O. Campero

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Fernando Paulo Simas Magalhãés

Pelo Governo da República do Chile:

Juan Guillermo Toro Davila

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos

Arturo González Sánchez

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Gustavo Magariños

Montevideo, 29 de diciembre de 1986